



CONTRATO Nº. 008/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA CLIMPET CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAUPÉUTICA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1970.030 e do CPF nº. 111.793.937-59, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA CLIMPET CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAUPÉUTICA LTDA**, com sede na Rua Alexandre Calmon, nº. 247, Bairro Centro, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29.700-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.372.746/0001-99, neste ato representada pelo Senhor **Dionísio Roque Boschetti Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03980976283 – DETRAN/ES e CPF nº. 896.414.777-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº. 194/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº. 012/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e do Laudo Técnico Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); realização dos Exames Médicos Ocupacionais (EMO) previstos no PCMSO, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais; e prestação de serviços de assessoria em saúde e segurança do trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo II.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará de 11 de maio de 2023 à 31 de dezembro de 2023.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da autorização de execução e/ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, **o valor global de R\$ 16.705,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinco reais)**, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta vencedora, conforme anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras e relatório de atividades, atestados pelo fiscal do contrato e acompanhados das certidões de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e certificado de regularidade do FGTS;

2

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato e responsabilização por eventuais danos causados à administração pública;
- b) Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, excluindo-se dessa necessidade a realização de exames complementares e análises laboratoriais de agente químicos;
- c) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado Espírito Santo

- d) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- e) Fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como, todos os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas no termo de referência, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;
- g) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- h) Assumir a responsabilidade pela entrega total do objeto, bem como, por quaisquer danos decorrentes da mesma, causados a esta municipalidade ou a terceiros;
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, que sejam relacionados ao cumprimento do objeto deste edital;
- j) Comparecer a sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do responsável legal e/ou fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimentos;
- k) Emitir as notas fiscais, juntamente com relação dos serviços prestados mensalmente;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

3

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias à execução dos Serviços, incluindo a relação de servidores e a data base para a realização dos exames, que corresponderá a data de admissão dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada quaisquer ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos ou apostilamento, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da Contratada;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Contratante decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3. Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21, de junho de 1993.

9.4. A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 9.2 do presente:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junta a Câmara Municipal de Colatina;
- d) Declaração de idoneidade;
- e) Rescisão contratual.

10.2. Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3. A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. 194/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado Espírito Santo

13.2. E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina-ES, 11 de maio de 2023.

FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393
759

Assinado de forma digital
por FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759
Dados: 2023.05.11 16:20:08
-03'00'

FELIPPE COUTINHO MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por
DIONÍSIO ROQUE
BOSCHETTI JUNIOR:
89641477749
Data: 2023-05-11 14:03:39

DIONÍSIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR
CLIMPET CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA
PREVENTIVA E TERAPÊUTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 027.623.567-33

2ª

CPF: 134.835.227-27



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado Espírito Santo

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Serviço	01	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
2	Elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Serviço	01	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
3	Elaboração, implementação e acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT	Serviço	01	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
4	Elaboração, implementação e acompanhamento do Laudo Técnico Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)	Serviço	01	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
5	Exame Médico Ocupacional (EMO) , considerando a anamnese ocupacional, pressão arterial, índice de massa corporal (IMC) e exames complementares definidos pelo PCMSO para o cargo, com Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	Serviços	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
6	Serviço de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	Meses	07	R\$ 715,00	R\$ 5.005,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.705,00

7



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e do Laudo Técnico Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); realização dos Exames Médicos Ocupacionais (EMO) previstos no PCMSO, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais; e prestação de serviços de assessoria em saúde e segurança do trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude da impreterível necessidade do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978 e pela inexistência no corpo funcional da Câmara Municipal de Colatina de profissionais habilitados para a referida prestação de serviços.

Os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho são importantes para os órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativo e judiciário bem como empresas privadas e públicas que possuam empregados.

A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores da Câmara Municipal de Colatina, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames complementares a saúde dos servidores a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os servidores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

8



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Serviço	01	Elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR
2	Serviço	01	Elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
3	Serviço	01	Elaboração, implementação e acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT
4	Serviço	01	Elaboração, implementação e acompanhamento do Laudo Técnico Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)
5	Serviços	200	Exames Médicos Ocupacionais (EMO) previstos no PCMSO, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais.
6	Meses	07	Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho

9

3.1. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES

QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	
CARGO	QUANTIDADE
Vereadores	15
SERVIDORES EFETIVOS	
CARGO	QUANTIDADE
Procurador Jurídico	01
Contador	01
Auditor Público Interno	01
Assistente Operacional	02
Taquígrafo	01
Assistente Legislativo	02
Telefonista	02
Guarda Legislativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	02
SERVIDORES COMISSIONADOS	
CARGO	QUANTIDADE
Diretor Geral	01
Assessor de Direção	01



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado Espírito Santo

Assessor Jurídico	02
Assessor de Imprensa	02
Assessor Administrativo Especial	01
Assessor Legislativo	03
Assessor Administrativo	03
Assessor Técnico	02
Chefe de Gabinete Parlamentar	15
Secretário de Gabinete Parlamentar	15
Assessor Parlamentar	30
Analista Jurídico de Gabinete Parlamentar	15
TOTAL	119

Obs.: O quantitativo dos serviços previstos nesse termo de referência foi mensurado de forma estimada, devida a rotatividade de servidores, ficando facultado à Câmara Municipal de Colatina utiliza-los em todos ou em parte, de acordo com a sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

10

3.2. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

Elaboração de relatório para identificar os possíveis riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e de acidentes no ambiente de trabalho, bem como a elaboração de medidas de prevenção para os riscos ocupacionais, sob a responsabilidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho e deverá atender todos os requisitos previstos nas NRs vigentes da Portaria MTE n.º 3.214/1978, especialmente no tocante às NRs 01, 09 e 18, visando a preservação da saúde e a garantia da segurança dos servidores, quando do desempenho de suas funções. O reconhecimento dos riscos deverá ser feito através de entrevistas com todos os servidores e visita "in loco" às instalações da Câmara Municipal de Colatina.

O documento elaborado deverá conter, no mínimo:

3.2.1. Inventário dos riscos ocupacionais identificados, contemplando no mínimo:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição dos riscos gerados pelos perigos e descrição das medidas de prevenção implementadas;
- d) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração de plano de ação;
- e) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.



3.2.2. Plano de Ação, contendo, ao menos:

- a) indicação de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;
- b) cronograma com as formas de acompanhamento e aferição dos resultados alcançados para as medidas de prevenção indicadas;

3.3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

Elaboração de ferramenta de controle da saúde ocupacional, física e mental dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, conforme a Norma Regulamentadora 07 e demais determinações do Ministério do Trabalho e deverá seguir as seguintes especificações, ao menos:

- a) ser elaborado em complementação aos resultados obtidos no Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, e a periodicidade dos mesmos;
- c) ser elaborado sob responsabilidade de Médico do Trabalho, atendendo todas as exigências contidas na NR 07 da Portaria MTE 2214/78.

3.4. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT)

Entende-se por LTCAT, o laudo momentâneo conclusivo para fins de comprovação das condições de efetiva exposição do Segurado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, conforme Art. 58 da Lei nº 8.213/1991.

O LTCAT deverá ser elaborado por Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, legalmente habilitados, e deverá atender todos os requisitos legais e infra-legais vigentes (Portarias, Instruções Normativas etc.) e que sejam pertinentes a sua elaboração e ainda conter todas as informações necessárias para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme formulário oficial vigente.

3.5. LAUDO TÉCNICO E INDIVIDUAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP)

Entende-se por LTIP o parecer técnico conclusivo, conforme requerido pelo Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto Lei nº 5.452/1943, de modo a definir as condições momentâneas de exposição do servidor no tocante



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado Espírito Santo

as condições de exposição à relação de agentes, atividades e operações insalubres e perigosas constantes das Normas Regulamentadoras ns.º 15 e 16 da Portaria nº 3.214/1978.

O laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) objetivo;
- b) identificação do avaliador (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), devidamente habilitado;
- c) identificação do servidor, do cargo/função e do local de trabalho;
- d) descrição das atividades e condições de exposição, detalhando as atividades desenvolvidas, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados pelo (a) servidor (a); e) critério de avaliação adotado: qualitativo ou quantitativo;
- f) metodologia de avaliação adotada para cada agente, atividade ou operação considerado: identificar a Norma de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro adotada, quando for o caso, ou outro aplicável, nacional ou internacional;
- g) avaliação das atividades e operações insalubres, conforme NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/1978, de modo a caracterizar e classificar a insalubridade pelos agentes, atividades ou operações alegadas pelo (a) Servidor (a);
- h) indicação das medidas de controle adotadas, gerais, administrativas, coletivas ou individuais, destacando sua eficácia ou não para a eliminação ou neutralização da insalubridade;
- i) indicação das medidas necessárias para eliminação ou neutralização da insalubridade, caso as medidas já adotadas sejam insuficientes;
- j) definição do código GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e das Informações necessárias à Previdência Social para os casos identificados de condições insalubres ou perigosas de exposição;
- k) avaliação das atividades e operações perigosas, conforme NR 16 da Portaria MTE nº 3.214/1978, de modo a caracterizar e classificar a insalubridade pelos agentes, atividades ou operações alegadas pelo (a) Servidor (a);

Obs.: as avaliações in loco e procedimentos de avaliações quantitativas deverão ser realizadas no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h;

3.6. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (EMO)

Entende-se por EMO o conjunto de exames ocupacionais previstos no PCMSO, incluindo o exame clínico e os exames complementares, quando aplicáveis. Uma vez que a determinação qualitativa e quantitativa dos EMO depende da existência do inventário de riscos do PGR, fica estabelecido, para os fins dessa licitação a realização estimada dos exames.

A critério do médico responsável pelo PCMSO, poderá ser solicitado qualquer exame complementar não incluído na estimativa presente, desde que obrigatório pela NR 07 e/ou outras NRs setoriais aplicáveis e com base no inventário de



riscos do PGR, após consentimento por escrito do responsável pelo acompanhamento do contrato.

Com base nos EMO, deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos servidores. A CONTRATADA deve ser responsável por todo organograma de convocação dos servidores para seus respectivos exames.

3.7. SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

4. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da Autorização de Execução e/ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impresso em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT). Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Câmara de Colatina, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Câmara de Colatina o deferimento ou não.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato e responsabilização por eventuais danos causados à administração pública;
- b) Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, excluindo-se dessa necessidade a realização de exames complementares e análises laboratoriais de agente químicos;
- c) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado Espírito Santo

- d) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- e) Fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como, todos os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas neste instrumento, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;
- g) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- h) Assumir a responsabilidade pela entrega total do objeto, bem como, por quaisquer danos decorrentes da mesma, causados a esta municipalidade ou a terceiros;
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, que sejam relacionados ao cumprimento do objeto deste edital;
- j) Comparecer a sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do responsável legal e/ou fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimentos;
- k) Emitir as notas fiscais, juntamente com relação dos serviços prestados mensalmente;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

14

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Fornecer as informações necessárias à execução dos Serviços, incluindo a relação de servidores e a data base para a realização dos exames, que corresponderá a data de admissão dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada quaisquer ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.



6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 6.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência;
- 6.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto, com validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 0101.0101.031.00292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual, será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A Câmara Municipal de Colatina designará servidor competente para efetuar a fiscalização da execução contratual, indicado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 9.3. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.
- 9.4. Observado o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal de Colatina estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

15



11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão vigente de inscrição e regularidade da licitante, junto ao Conselho Regional de Medicina – CMR, de pessoa jurídica como Medicina do Trabalho;
- b) Certidão vigente de regularidade profissional do Médico responsável pelo PCMSO junto ao CRM, incluindo comprovação de especialização em medicina do trabalho;
- c) Relação dos médicos que irão realizar os EMO e respectivas certidões (vigentes) de regularidade junto ao CRM, incluindo comprovação de especialização em medicina do trabalho;
- d) Certidão vigente de regularidade profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pelo PGR junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo e Função de Engenheiro de Segurança do Trabalho emitida em favor da licitante junto ao Conselho de Classe competente;
- f) Certidão vigente de regularidade profissional do corpo técnico de segurança do trabalho junto ao órgão federal competente;
- g) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrições, serviço de natureza semelhante ao indicado no objeto, sendo admitida a apresentação de Certidão de Capacidade Técnica de Órgão de Classe competente ou contratos pretéritos concluídos, caso em que deverá ser apresentado em papel timbrado, com reconhecimento da firma do eminente e conter discriminação dos serviços, devendo ainda ser assinado pela autoridade máxima do órgão, ou da empresa, ou por pessoa que exerce a função de gerência do órgão ou da empresa;
- h) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da Sede da contratada;
- i) Comprovação vigente da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, da sede da contratada.

Este termo será regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes a matéria.

17